

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 209

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 19 de novembro de 2015

## MPPE ajuíza ação civil contra município de Cupira

Desde 2009 foram realizadas 5.074 contratações temporárias sem concurso

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública contra o município de Cupira devido à realização anual de contratações temporárias de centenas de pessoas para exercerem funções públicas. Constatou que o último concurso público foi realizado em 2009 a partir do qual foram efetuadas 5.074 contratações temporárias para diversas funções públicas, sem observar o princípio do concurso público, nem a Lei Municipal nº02 de 2000, que disciplina as contrata-

ções emergenciais de pessoal.

A lista de profissionais contratados temporariamente é extensa, a exemplo de recepcionista, digitador, professor, fonoaudiólogo, gari e psicólogo. Por isso, o MPPE requer na Justiça a concessão de medida liminar cautelando suspendendo, a partir de 1º de junho de 2016, todos os contratos e contratações do município de Cupira que tenham por

objeto contratações de auxiliar de serviços gerais, digitador, pedreiro, tratorista, mecânico, operador de máquina pesada,

**Município não observou lei que disciplina as contratações emergenciais**

motorista, gari, auxiliar administrativo, professor, atendente de consultório dentário, vigilante sanitário, enfermeiro, técnico de auxiliar de laboratório, dentre outras funções públicas de natureza permanente.

O Ministério Público de Pernambuco também requer a concessão de medida liminar de antecipação de mérito proibindo a prefeitura de efetuar, salvo por meio de concurso público, renovações ou novas contratações das funções listadas. E, por fim, requer a condenação do município na obrigação de não fazer consistente em se abster, salvo por meio de concurso público, de efetuar essas contratações.

### CAMARAGIBE

## Audiência visa debater atenção materno-infantil

No dia 2 de dezembro, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará audiência pública para colher informações sobre a atenção materno-infantil no município de Camaragibe junto aos órgãos públicos e privados e à população em geral. A audiência será às 9h, no auditório da sede da Promotoria de Justiça de Camaragibe, na avenida Belmino Correia, s/n, Timbi.

Para a audiência, que será presidida pela promotora de Justiça Nancy Tojal de Medeiros, serão ouvidos como convidados representantes dos seguintes órgãos e entidades: Poder Executivo Estadual, Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal, Conselho de Saúde

Municipal, Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren-PE), Comitê de Estudos da Mortalidade Materna em Pernambuco e entidades da Sociedade Civil Organizada.

Qualquer entidade, pública ou integrante da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessado, poderá participar da audiência pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado ao número de inscrições anteriormente solicitadas e à disponibilidade de tempo.

**Mais informações**  
www.mppe.mp.br

### CABO DE SANTO AGOSTINHO

## Município deve regularizar permissões de mototáxi

O município do Cabo de Santo Agostinho firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a regularizar a situação das permissões de mototáxi conferidas pela Administração Municipal. O objetivo do acordo é assegurar a melhoria da qualidade do serviço para os usuários e a exclusão do sistema daqueles que não exploram o serviço de forma adequada.

De acordo com a promotora de Justiça Alice Moraes, existe a necessidade de implementação de medidas efetivas para fiscalização dos mototáxis no Cabo de Santo Agostinho, tanto visando a qualidade do serviço quanto a

coibição de sua prestação por pessoas não autorizadas. A representante do MPPE informa, no documento, que embora a solução do problema tenha sido parcialmente resolvida com o fornecimento de coletes e adesivos aos mototaxistas regulares, facilitando as fiscalizações operadas, tais providências ainda não foram suficientes para a solução integral dos problemas apontados, pois pessoas não credenciadas continuam transportando passageiros irregularmente.

No TAC, o município se comprometeu, entre outros, a somente conceder novas permissões para exploração da atividade de mototáxi mediante

### PATRIMÔNIO PÚBLICO

## MP leva apoio a interventor de Gravatá

Acompanhado dos promotores de Justiça Epaminondas Tavares e Fernanda Nóbrega, o subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Clênio Valença, esteve reunido na tarde desta quarta-feira (18) com o interventor da Prefeitura de Gravatá, coronel Mário Cavalcanti, na sede do governo municipal. Em nome do procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, o subprocurador-geral levou o apoio do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) à nova gestão. “Nós estamos prontos para ajudá-lo na resolução de alguma eventual dificuldade”, disse Clênio Valença ao interventor.

Na ocasião, Mário Caval-

canti afirmou que o Ministério Público ficasse à vontade para solicitar documentos ou diligências que se mostrarem necessários para elucidar os fatos que continuam sendo investigados pelos promotores de Justiça. Ainda durante o encontro, os representantes do MPPE trocaram ideias com o interventor no sentido de superar as dificuldades encontradas pela atual administração e uma nova reunião foi agendada para a próxima semana. Além dos representantes do MPPE e do interventor, participaram do encontro o procurador-geral adjunto do Estado, Ernani Médicis, e Rafael Amorim, da Procuradoria da Fazenda.

### GARANHUS

## Caop Saúde promove reunião dia 26

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atuação na Defesa da Saúde (Caop Saúde) realiza, no próximo dia 26, reunião sobre o relatório, já concluído, do projeto *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde*, no âmbito da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns. Na ocasião, a analista ministerial com habilitação em medicina Dra. Maria Helena Ferreira da Costa esclarecerá questões técnicas e dúvidas a respeito do assunto. O encontro acontecerá a partir das 14h30, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns.

**Mais informações**  
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 008/2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 13 da RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 007/2015, que estabelece os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros e institui o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 13 da RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 007/2015, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...Parágrafo único. No que couber, aplicam as mesmas regras aos servidores do Ministério Público.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-geral de Justiça

### RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 007/2015, DE 28 DE JULHO DE 2015

(com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 008, de 13 de novembro 2015)

Estabelece os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros e institui o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 116, de 6 de outubro de 2014, que estabeleceu regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente da função;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema capaz de proteger a integridade física de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I Disposições preliminares

Art. 1º Estabelecer as condições, as responsabilidades e os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros do MPPE em situações de rotina, em situações de emergência policial e em situações especiais – situações de risco ou ameaça e instituir o Comitê Gestor de Segurança Institucional, a quem caberá a gestão de risco, a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada de Membros do MPPE.

#### CAPÍTULO II Das Responsabilidades

##### Seção I Do Comitê Gestor de Segurança Institucional

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Segurança Institucional:

I – Conhecer e decidir sobre os pedidos de proteção especial, formulados por Membros;

II – Deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares chegadas ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça;

III – Representar pelas providências do artigo 5º da Resolução 116/14, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – Elaborar plano de proteção e assistência aos Membros em situação de risco;

V – Recomendar ao Procurador-Geral, mediante provocação do Membro, o exercício provisório em órgão diverso do local da ocorrência, de Membro em situação de risco, quando se mostrarem insuficientes as providências previstas no art. 20 da presente Resolução, assegurando as condições para o exercício ministerial, se entender apropriado;

VI - Recomendar ao Procurador-Geral, mediante provocação do Membro, a remoção compulsória de que trata o art. 83 da Lei Orgânica do Ministério Público do Membro, com fundamento no interesse público, quando não se revelar suficiente a medida descrita no inciso “V” deste artigo, se entender apropriada;

VII – Comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Público a prestação de proteção pessoal, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei 12.694/12;

VIII – Monitorar a edição de normas sobre proteção pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, diligenciando junto ao Procurador-Geral de Justiça para a adequação das medidas de segurança de recursos humanos, estrutura e capacidade para gerir situações de risco a Membros;

IX – Aprovar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros;

X - Elaborar e aprovar regimento interno próprio;

XI - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança Institucional, designado pelo Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, é constituído por:

I – 01 (um) Membro indicado pelo Procurador Geral de Justiça do MPPE, que o presidirá;

II - 01 (um) Membro indicado pelo Conselho Superior do MPPE;

III – 01 (um) Membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE;

IV – Coordenador do NIMPPE;

V – Coordenador do GAECO do MPPE;

VI - Coordenador da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI), que atuará como secretário.

§ 1º. O Comitê Gestor de Segurança Institucional reunir-se-á, ordinariamente, trimensalmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 2º. É facultado ao Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência.

§ 3º. As reuniões deliberativas do Comitê Gestor de Segurança Institucional serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 4.º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente, salvo nas hipóteses de indeferimento, suspensão e término de medidas protetivas, quando deverão se tomadas pela maioria qualificada de 4/5 de seus integrantes.

§ 5º Para o desempenho das suas atribuições, a Comissão contará com o apoio da Secretaria-Geral e das Unidades administrativas do MPPE.

##### Seção II Da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional

Art. 4º Compete à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional:

I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros;

II - instituir o plantão de segurança institucional;

III – planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros;

IV – subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais;

V – participar de reunião de cooperação com a autoridade policial;

VI – formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial.

Parágrafo único. Ao Assessor Ministerial de Segurança Institucional caberá o recebimento e expedição de expedientes, organização das reuniões, registro de atas, elaboração de pareceres técnicos, secretariar os procedimentos administrativos, dentre outras funções que lhe forem atribuídas no regimento interno.

#### CAPÍTULO III Da segurança aproximada no âmbito do MPPE

##### Seção I Das situações referentes à segurança aproximada

Art. 5º. Entende-se por segurança aproximada as ações de segurança realizadas por efetivo policial ou integrantes da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, com o objetivo de garantir a incolumidade física de Membros do MPPE, de forma ostensiva ou velada, compreendendo itinerários e locais de permanência, conforme planejamento operacional da AMSI ou da Unidade Policial envolvida.

Art. 6º. A segurança aproximada prestada aos Membros do MPPE será realizada:

I – Em situações de rotina;

II – Em situações de emergência policial;

III – Em situações especiais.

##### Seção II Da segurança aproximada em situações de rotina

Art. 7º. São consideradas situações de rotina as atividades desenvolvidas pelos Membros no exercício funcional, incluindo inspeções, diligências, notificações, audiências, sessões de instrução e julgamento e acompanhamento de investigações ou medidas judiciais.

Art. 8º. Para o desembaraço administrativo e planejamento por parte da AMSI ou da Unidade Policial envolvida, as solicitações de segurança aproximada, em situações de rotina, deverão ser formalizadas pelo membro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

Parágrafo único. Os casos de urgência, em que não seja possível a observância da formalidade e do prazo previstos no *caput*, serão conduzidos diretamente pela AMSI.

Art. 9º. O serviço de segurança aproximada realizado ordinariamente junto ao Procurador-Geral de Justiça está abrangido como situação de rotina e obedecerá as ações previstas em planejamento operacional elaborado pelo Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

##### Seção III Da segurança aproximada em situações de emergência policial

Art. 10. As situações que envolvam Membros do MPPE em casos de emergência policial, a exemplo de ocorrência de roubo, furto, acidentes de trânsito, poderão ser atendidas pelo serviço de Plantão de Segurança Institucional.

Art. 11. O Plantão de Segurança Institucional constitui-se de serviço de caráter complementar, em condições de atendimento permanente, regulado por planejamento operacional elaborado pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Parágrafo único. O acionamento do Plantão não dispensa as providências ordinárias de contato junto ao Centro Integrado de Defesa Social – CIODS, da Secretaria de Defesa Social/PE, via chamada telefônica nº 190, em casos de emergência policial.

Art. 12. O Plantão de Segurança Institucional também poderá ser acionado nas situações de risco surgidas no transcurso de audiências, sessões ou outras atividades relacionadas ao exercício funcional dos Membros do MPPE:

em que não haja efetivo policial escalado;

em que, mesmo havendo efetivo policial escalado, este não esteja disponível para garantir a integridade física do Membro do MPPE.

##### Seção IV Da segurança aproximada em situações especiais

Art. 13. São consideradas situações especiais aquelas em que exista potencial ameaça ou que impliquem risco à incolumidade

física do Membro do MPPE ou de seus familiares, em razão do exercício funcional, de que trata o artigo 1º da Resolução 116/14, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. No que couber aplicam as mesmas regras aos servidores do Ministério Público. (Incluído pela Resolução nº 008/2015, de 13 de novembro de 2015)

Art. 14. Os pedidos de segurança aproximada em situações especiais deverão ser dirigidos ao Comitê Gestor de Segurança Institucional do MPPE e necessitarão conter:

I – Relato circunstanciado, por escrito, das ameaças recebidas, fatos relacionados e elementos necessários para a competente avaliação, e se possível instruído com a prova do fato; e

II – Termo de Compromisso Para Proteção Pessoal, constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo Membro.

Art. 15. O Comitê Gestor de Segurança Institucional do MPPE deverá comunicar o fato à polícia judiciária, objetivando o atendimento do previsto no Art. 9º da Lei 12.694/12.

Art. 16. Recebidos os pedidos de segurança de que trata o artigo 14 deste normativo, a Presidência do Comitê Gestor de Segurança Institucional do MPPE determinará a instauração de Processo Administrativo e sua distribuição para relatoria entre os membros votantes, de forma equitativa.

Art. 17. Nos casos urgentes, a Presidência do Comitê Gestor de Segurança Institucional determinará à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional prestar proteção pessoal imediata aos Membros e seus familiares, situação em que a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional deverá apresentar o relatório circunstanciado das medidas de segurança adotadas.

Parágrafo único. A decisão do Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional atenderá a necessidade e conveniência de proteção pessoal e, obrigatoriamente, determinará a inclusão do requerimento na pauta de reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 18. Caberá, preferencialmente, ao NIMPPE realizar os levantamentos necessários para subsidiar a avaliação do grau de risco a que está submetida a autoridade, nos termos do art. 3º da Resolução nº 116/14, que deverá considerar, além de outros, os seguintes fatores:

I – a geografia e a cultura local e regional;

II – as características locais e regionais em relação à criminalidade;

III – o histórico e o perfil do ator hostil e do ameaçado;

IV – a capacidade técnica, logística, financeira e de mobilização de pessoal do ator hostil para a realização da ação;

V – a natureza e motivação do fato;

VI – a segurança das áreas e instalações do ambiente em que está inserido o ameaçado e sua família;

VII – as rotinas pessoais e profissionais do ameaçado e da sua família;

VIII – a base de dados estatísticos (série histórica).

Parágrafo único. Para a análise de que trata este artigo, além de outras medidas, poderão ser efetuados levantamentos de dados e informações, notadamente por meio de entrevistas dos envolvidos e de testemunhas, pesquisas em bases de dados, inspeções locais e contatos com órgãos de segurança e de inteligência de outras instituições.

Art. 19. O Comitê Gestor de Segurança Institucional do MPPE avaliará a necessidade e conveniência:

I – Da concessão da segurança aproximada em situação especial, conforme avaliação do grau de risco, sem prejuízo da adequação da medida após a avaliação a que se refere o art. 15 da presente Resolução;

II - Da requisição do serviço temporário de segurança pessoal junto à Secretaria de Defesa Social/PE ou outra força policial, com vistas a prover a segurança aproximada do Membro do MPPE e seus familiares em situação especial.

§ 1º. Nas situações em que não haja necessidade da requisição mencionada no inciso II deste artigo, a proteção pessoal será realizada por integrantes da AMSI.

§ 2º. Nos casos em que for necessária a participação de Unidades Policiais na segurança aproximada em situações especiais, essas serão informadas sobre os fatos que deram origem ao risco ou ameaça e receberão apoio da AMSI, conforme previsto em planejamento operacional elaborado pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI.

Art. 20. Concedida segurança aproximada em situação especial, serão adotados os seguintes procedimentos junto ao Membro solicitante:

I - Medidas de gestão de risco envolvendo sua identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento, utilizando os parâmetros previstos no Art. 3º da Resolução 116/14, do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - Preenchimento do questionário de análise de risco pessoal, conforme modelo aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional;

III - Avaliação de risco no local de trabalho, conforme modelo aprovado modelo aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional e;

IV - Avaliação de risco na residência do solicitante, conforme modelo aprovado modelo aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional.

Art. 21. A decisão que conceder segurança aproximada em situação especial deverá conter:

I - Tipo de segurança aproximada a ser prestada;

II - Nível de segurança aproximada a ser implantada;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br



III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de novembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PORTARIA PRE/PE Nº 33/2015**

**O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ nº 2.052/2015, de 09 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Fernando Della Latta Camargo	01 a 30/11/2015
Angelim	087ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	01 a 30/11/2015
Bom Conselho	061ª	Elisa Cadore Foletto	01 a 30/11/2015
Gameleira	029ª	Alice de Oliveira Morais	01 a 30/11/2015
Glória do Goitá	021ª	Ernando Jorge Marzola	01 a 30/11/2015
Ibiraubá	138ª	Geovany de Sá Leite	03 a 17/11/2015
Joaquim Nabuco	111ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01 a 30/11/2015
Lagoa dos Gatos	122ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	01 a 30/11/2015
Moreno	014ª	Russeau Vieira de Araújo	01 a 30/11/2015
Paulista	012ª	Andréa Karla Reinaldo de Souza	01 a 30/11/2015
Petrolina	083ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	01 a 30/11/2015
Primavera	142ª	Liana Menezes Santos	01 a 30/11/2015
Ribeirão	028ª	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	01 a 30/11/2015
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Daniel de Ataíde Martins	01 a 30/11/2015
Serrita	076ª	Danielle Belgo de Freitas	01 a 30/11/2015
Timbaúba	036ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	03 a 15/11/2015
Vertentes	046ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	01 a 30/11/2015
Vicência	093ª	Janine Brandão Morais	01 a 30/11/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de novembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PORTARIA PRE/PE Nº 34/2015**

**O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ nº 2.053/2015, de 09 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Belém de São Francisco	073ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	A partir de 09/11/2015
Bodocó	080ª	Thiago Faria Borges da Cunha	A partir de 09/11/2015
Buíque	060ª	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	A partir de 09/11/2015
Cabrobó	077ª	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	A partir de 09/11/2015
Custódia	065ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	A partir de 09/11/2015
Ibimirim	128ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	A partir de 09/11/2015
Inajá	063ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	A partir de 09/11/2015
Tacaratu	089ª	Raphael Guimarães dos Santos	A partir de 09/11/2015
Triunfo	069ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	A partir de 09/11/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de novembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PORTARIA PRE/PE Nº 35/2015**

**O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ nº 2.057/2015, de 09 de novembro de 2015.

**RESOLVE:** I - Designar, excepcionalmente, o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 03 de novembro de 2015, até 03 de novembro de 2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
RECIFE	003ª	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

II - Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de novembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PORTARIA PRE/PE Nº 36/2015**

**O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ nº 2.084/2015, de 12 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça Eleitoral da 74ª Zona, da Comarca de São José do Belmonte, para atuar na ação penal eleitoral nº 36-77.2013.6.17.0075, em trâmite na 75ª Zona Eleitoral, da Comarca de Salgueiro, face suspeição da Promotora de Justiça Eleitoral titular, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 17 de novembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos

**18.11.2015**

Expediente nº: 0273/15

Processo nº: 0040716-0/2015

Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente nº: 418/15

Processo nº: 0039828-3/2015

Requerente: **LAFEPE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente nº: s/n/15

Processo nº: 0039841-7/2015

Requerente: **EVANDRO KRILLIS BARBOSA DA SILVA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à Promotora de Justiça de Bom Jardim.*

Expediente nº: s/n/15

Processo nº: 0039843-0/2015

Requerente: **ADVOCACIA D. MENEZES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente nº: 146/15

Processo nº: 0039821-5/2015

Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente nº: 002/15

Processo nº: 0018771-6/2015

Requerente: **CNMP**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente nº: 93269/15

Processo nº: 0039826-1/2015

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente nº: 010/15

Processo nº: 0007675-7/2015

Requerente: **CNPG**

Assunto: Ofícios

Despacho: *ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente nº: 6299/15

Processo nº: 0039494-2/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente nº: 7134/15

Processo nº: 0039305-2/2015

Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente nº: s/n/15

Processo nº: 0039303-0/2015

Requerente: **ISAAC PEREIRA BARBOSA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente nº: 7132/15

Processo nº: 0039306-3/2015

Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 153/15  
Processo n.º: 0039309-6/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2078/15  
Processo n.º: 0039307-4/2015  
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Á Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 6397/15  
Processo n.º: 0039839-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 6325/15  
Processo n.º: 0039483-0/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 110/15  
Processo n.º: 0039484-1/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 109/15  
Processo n.º: 0039486-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4195/15  
Processo n.º: 0039488-5/2015  
Requerente: **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0039320-8/2015  
Requerente: **ROBSON PRIMO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0039321-0/2015  
Requerente: **RENATA COELHO DE ALMEIDA CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Á SGMP.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0039169-1/2015  
Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORE DE AMARAGI**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Amaraji.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0039161-2/2015  
Requerente: **GUSTAVO DUQUER DE FARIAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital de Olinda.*

Expediente n.º: 2747/15  
Processo n.º: 0032283-0/2015  
Requerente: **PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ABREU E LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça de Abreu e Lima com atribuições junto a 1ª Vara, com cópia ao Defensor-Geral Público.*

Expediente n.º: 1247/15  
Processo n.º: 0039159-0/2015  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Adminsitrativa das Promotorias de Justiça de Água Preta.*

Expediente n.º: 1/15  
Processo n.º: 0034475-5/2015  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se cópia à ATMAD. Após, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 817/15  
Processo n.º: 0032285-2/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 309/15  
Processo n.º: 0034291-1/2015  
Requerente: **GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Anexado ao 0035036-8/2015.*

Expediente n.º: 683/15  
Processo n.º: 0025069-4/2015  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 505/15  
Processo n.º: 0032752-1/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 048/15  
Processo n.º: 0033827-5/2015  
Requerente: **SENADO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor para providências necessárias.*

Expediente n.º: 422/15  
Processo n.º: 0039163-4/2015  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 6242/15  
Processo n.º: 0039170-2/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 827/15  
Processo n.º: 0024767-8/2015  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Providenciado através do Ofício COORD/GAB nº 361/2015 de 21.08.15.*

Expediente n.º: 1100/15  
Processo n.º: 0036647-8/2015  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares.*

Expediente n.º: 83900/15  
Processo n.º: 0035656-7/2015  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 84394/15  
Processo n.º: 0036108-0/2015  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 4205/15  
Processo n.º: 0024857-8/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 108/15  
Processo n.º: 0033392-2/2015  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO - TRIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL RECIFE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atribuições junto à 32ª Vara Cível da Capital.*

Expediente n.º: 447/15  
Processo n.º: 0037180-1/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Em atenção ao Ofício nº 447/2015 - 3ª PJCrim JN, devolva-se a presente Carta Precatória ao solicitante.*

Expediente n.º: 6265/15  
Processo n.º: 0039318-6/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0039813-6/2015  
Requerente: **JOSÉ ALBERTO ALVES DO AMARAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0023657-5/2015  
Requerente: **JOSÉ ALBERTO ALVES DO AMARAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 1892/15  
Processo n.º: 0030373-7/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Á CGMP.*

Expediente n.º: 029/15  
Processo n.º: 0040199-5/2015  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, com urgência.*

Expediente n.º: 6410/15  
Processo n.º: 0040030-7/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0022287-3/2015  
Requerente: **LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.*

Expediente n.º: 026/15  
Processo n.º: 0039807-0/2015

Requerente: **20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0039842-8/2015  
Requerente: **EVANDRO KRILLIS BARBOSA DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Bom Jardim.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0039365-8/2015  
Requerente: **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 274/15  
Processo n.º: 0039003-6/2015  
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1646/15  
Processo n.º: 0039840-6/2015  
Requerente: **SECRETARIA DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Á SGMP.*

Expediente n.º: 09/15  
Processo n.º: 0040171-4/2015  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 6271/15  
Processo n.º: 0039647-2/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 6286/15  
Processo n.º: 0039646-1/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 5707/15  
Processo n.º: 0039636-8/2015  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DO RECIFE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Á CGMP.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0039646-0/2015  
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0038988-0/2015  
Requerente: **CARLOS NONATO DE ARAÚJO BELO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital em atenção ao Expediente SIIG nº 0038817-0/2015, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado, para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 6568/15  
Processo n.º: 0040712-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 2178/15  
Processo n.º: 0040723-7/2015  
Requerente: **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Á ATMA.*

Expediente n.º: 613/15  
Processo n.º: 0040720-4/2015  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 517/15  
Processo n.º: 0040718-2/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 518/15  
Processo n.º: 0040717-1/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0040714-7/2015  
Requerente: **FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 147/15  
Processo n.º: 0040611-3/2015  
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 6267/15  
Processo n.º: 0040576-4/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 510/15  
Processo n.º: 0040518-0/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 511/15  
Processo n.º: 0040512-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 513/15  
Processo n.º: 0040506-6/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 501/15  
Processo n.º: 0040549-4/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 502/15  
Processo n.º: 0040547-2/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 504/15  
Processo n.º: 0040545-0/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 500/15  
Processo n.º: 0040552-7/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 507/15  
Processo n.º: 0040539-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 111/15  
Processo n.º: 0040503-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 505/15  
Processo n.º: 0040541-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0040212-0/2015  
Requerente: **CARLOS NONATO DE ARAÚJO BELO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 6393/15  
Processo n.º: 0040216-4/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 6535/15  
Processo n.º: 0040713-6/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital em atenção ao Expediente SIIG nº 0055751-5/2015, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: S/N/15  
Processo n.º: 0040579-7/2015  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2571/15  
Processo n.º: 0034447-4/2015  
Requerente: **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao GAEP com cópia às Promotorias de Justiça com atribuições junto à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social e à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para informar e adotar as medidas porventura cabíveis.*

Expediente n.º: 2465/15  
Processo n.º: 0034310-2/2015  
Requerente: **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao GAEP com cópia às Promotorias de Justiça com atribuições junto à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social.*

Expediente n.º: 6297/15  
Processo n.º: 0039837-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Oficie-se ao requerente prestando as informações necessárias.*

Expediente n.º: 1276/15  
Processo n.º: 0039644-8/2015  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 1264/15  
Processo n.º: 0039642-6/2015  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 153/15  
Processo n.º: 0039309-6/2015  
Requerente: **LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 544/15  
Processo n.º: 0039622-4/2015  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 66260/2015  
Processo n.º: 0039308-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de novembro de 2015.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,** exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 45021/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 44962/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 44941/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 44861/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 44781/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Número protocolo:** 44823/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 44761/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
**Despacho:** À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.

**Número protocolo:** 44703/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 44022/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 17/11/2015

**Nome do Requerente:** LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 42201/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 44302/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 44321/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** JULIANA PAZINATO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 43942/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 17/11/2015  
**Nome do Requerente:** STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
**Despacho:** Ao DEMPAG para providências.

**Número protocolo:** 0043266-3/2015  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral para conhecimento.

**Número protocolo:** 0042535-1/2015  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Interessado:** CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Despacho:** Ciente. Arquite-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de novembro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 29/10/2015**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2015/2066800**  
**SIIG nº 0036462-3/2015**  
**Interessado:** Ana Clézia Ferreira Nunes, Promotora de Justiça.  
**Assunto:** Solicitação de criação de cargo

Acolho o parecer da ATMA e, pelos seus fundamentos, determino: a) expedição de ofício do Exmo. Sr. Corregedor Geral do MPPE, solicitando manifestação sobre o pleito de criação de cargo no âmbito da 10ª Promotoria de Justiça criminal de Jaboatão dos Guararapes; b) expedição de ofício ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que apresente manifestação sobre o pleito de criação de cargo no âmbito da 10ª Promotoria de Justiça criminal de Jaboatão dos Guararapes; c) expedição de ofício ao Conselho Superior do MPPE, por competência, sobre o pedido de abertura de edital para provimento do cargo de 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes. Oficie-se ao Interessado.

Recife, 29 de outubro de 2015.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 12/10/2015:**  
**Processo nº 0050566-4/2014**  
**Auto nº 2014/1763502**  
**Documento nº 4794986**  
**Interessado:** Artur Oscar Gomes de Melo, Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA. Encaminhe-se o presente Procedimento ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, juntamente com a Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para os fins que entender pertinentes. Deem-se baixa nos registro da ATMA, inclusive no sistema Arquimedes. Anotações de estilo.

Recife, 12 de novembro de 2015.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## Conselho Superior do Ministério Público

### ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Data:** 11 de novembro de 2015

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho

**Conselheiros Presentes:** Drs. Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, José Elias Dubard de Moura Rocha e Silvio José Menezes Tavares.

**Representante da AMPPE:** Dr. Salomão Abdo.

**Secretário:** Dr. Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Dra. Lúcia da Assis que se encontra acompanhando seu pai no hospital. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicações da Presidência;** II - **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 41ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, aberta à discussão foi **APROVADA POR UNANIMIDADE. IV Comunicações Diversas:** Dra. Janeide Oliveira de Lima informou que foi surpreendida em seu gabinete, mais de uma vez, com a presença de advogado e cidadão sem prévia comunicação pela recepção, assim, ela solicita que seja informada sobre a entrada de pessoas de fora. Dr. Renato se comprometeu a falar com o Coronel Denis acerca dessa questão. Dr. Renato informou que os pontos levantados por Dr. José Elias acerca da Tabela de Substituição Automática foram todos atendido e, portanto, encaminhará novamente os autos ao relator para nova apreciação e posterior análise pelo colegiado. **V- Processos de Distribuições Anteriores:** Dr. Paulo Roberto Lapenda trouxe o processo SIIG 0013742-8/2015 referente consulta formulada pela Associação acerca da Aplicabilidade ou não da regra do quinto remanescente nas remoções e promoções por merecimento, relatado e votado no sentido de não viumbrar necessidade de alteração de critério há muito consolidado neste Conselho Superior, mormente quando não implica nenhum prejuízo aos colegas que postulam suas promoções e remoções por merecimento. Colocado em discussão, o Colegiado **DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DAS REGRAS JÁ EM VIGOR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** Dr. Silvio Tavares sugeriu transformar a presente decisão em Enunciado com disponibilização no site da instituição, tendo em vista ser uma matéria recorrente. **O PRESIDENTE CONCORDOU COM A ELABORAÇÃO DO ENUNCIADO E DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.** Dr. José Elias Dubard informou que trouxe para julgamento procedimento oriundo da Corregedoria, contudo, o Presidente informou que como ele, Dr. Renato da Silva Filho, e Dr. Paulo Roberto Lapenda são impedidos de votar nestes tipos de procedimentos, não havia quorum para apreciação. O Conselheiro Dr. Silvio Tavares trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2015/1814676, 2015/1817658, 2015/18972920, 2015/1897627, 2015/1976933, 2015/1897868, 2015/1892432, 2015/19333188, 2015/2025339, 2012/609010, 2013/1258022, relatados e julgados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** O Conselheiro Dr. José Elias Dubard trouxe o seguinte voto de vista Arquimedes 2014/1652482 relatado e votado. Colocado em discussão, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DE VISTA.** inclusive com a anuência do relator. Trouxe ainda o seguinte processo Arquimedes 2012/884037, 2012/734221, 2012/655749, 2014/1531732, 2011/62152, 2014/1627760, 2012/952444, 2012/608526, 2014/1705263, relatados e vulgados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;** trouxe ainda o processo Arquimedes 2013/1293872 relatado e votado no sentido de **encaminhar os autos para o Ministério Público Federal com a recomendação ao promotor de justiça de origem que sempre que declinar suas atribuições remeta os expediente necessários a quem entender com atribuição para funcionar.** Colocado em discussão, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** O Conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2013/1356443, 2013/1059589, 2012/779644, 2012/673617, 2014/1568423, 2014/1789472, 2012/621164, 2014/1666272, 2012/593064 relatados e vulgados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2015/1897827, 2015/1903927, 2015/1892360, 2015/1899093, 2013/1378764, 2012/870948, 2012/871399, 2011/685117 relatados e votados. Colocados em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;** trouxe também o processo Arquimedes 2013/1345484 relatado e votado no sentido de **converter a promoção de arquivamento em diligência nos termos do voto acostado aos autos.** Colocado em discussão, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DE RELATOR.** O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Esta ata foi elaborada com base em mídia Formato MP3)

### ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Data:** 10 de novembro de 2015

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**Conselheiros Presentes:** Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, José Elias Dubard de Moura

Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Janeide Oliveira de Lima, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lucia de Assis e Silvio José Menezes Tavares.

**Representante da AMPPE:** Dr. Salomão Abdo.

**Secretário:** Dr. Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes e disse que daria início a sessão. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Drª. Maria Helena Carvalho que se encontra acompanhando sua filha em procedimento cirúrgico. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicações da Presidência;** II – **Apresentação do trabalho de Planejamento realizado pela servidora Ingrid Oliveira;** foi realizada a apresentação do trabalho de mapeamento dos procedimentos do Conselho Superior e sugeridos alguns ajustes nos procedimentos da Secretaria. Entre os ajustes apresentados foram discutidos os seguintes: manter a distribuição processual na atual sistemática realizada pela Secretaria através do Sistema Arquimedes; a possibilidade da instituição da Decisão Monocrática quando não houver deliberação sobre questão de mérito ou tratar-se de assunto repetitivo, o que será implantada apenas após alteração da Resolução 001/2012; a possibilidade de julgamento em bloco dos procedimentos em que tenha havido equacionamento da demanda, perda do objeto e matérias repetitivas. Foi deliberada alteração do Regimento Interno para que passe a prever a publicidade das sessões, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou deliberação da maioria de seus integrantes. Ademais, no que tange as Disposições Finais, foi deliberada a supressão do dispositivo que fala sobre a utilização de urnas para votação. Dispensou-se a publicação de pauta de julgamento de processos de homologação do arquivamento, ressalvados os casos em que a parte interessada tenha recorrido, hipótese em que a publicação será obrigatória. **FOI ENTÃO DECIDIDO QUE SERÃO REALIZADAS ALGUMAS ALTERAÇÕES NO DESENHO APRESENTADO PELA SERVIDORA INGRID OLIVEIRA E POSTERIOR INCLUSÃO EM PAUTA PARA VOTAÇÃO NO CONSELHO SUPERIOR E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO DESENHO. MOMENTO EM QUE SE APROVARÁ TAMBÉM AS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RELATADOS POR DR. SILVIO TAVARES.** Dr. Silvio Tavares trouxe para discussão ainda a questão da distribuição dos procedimentos quando algum conselheiro precisa afastar-se por motivo de férias ou licença. Dr. Renato sugeriu a sistemática de distribuição por cargo de conselheiro, os quais seriam numerados na ordem inversa de antiguidade, cabendo à informática as alterações necessárias no sistema Arquimedes, assim, na hipótese de um suplente assumir o cargo de algum conselheiro, estará assumindo também os processos já distribuídos não recebendo distribuição direta. Dr. José Elias sugeriu que quando houver conversão do arquivamento em diligência o procedimento deve ficar vinculado ao conselheiro que solicitou a diligência. Colocado em votação, **FOI APROVADO À UNANIMIDADE TODAS AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO.** Dr. Silvio lembrou que alguns promotores não costumam intimar a parte interessada da promoção do arquivamento, Dr. Renato sugeriu editar recomendação do próprio Conselho Superior aos promotores para que uma vez promovido o arquivamento sejam intimadas as partes interessadas, evitando a devolução dos autos para a promotoria de origem a fim de que sejam as partes intimadas. **FIÇOU ASSIM DELIBERADO QUE SERÁ EDITADA RECOMENDAÇÃO DESTE CONSELHO SUPERIOR RELEMBRANDO OS PROMOTORES QUANTO A NECESSIDADE DE INTIMAR A PARTE SOBRE O ARQUIVAMENTO.** Dr. Silvio Tavares pediu licença para se ausentar para estar presente em reunião do Comitê de Segurança Institucional. Dr. Renato assumiu a presidência do Conselho Superior para que Dr. Carlos Guerra também esteja presente na primeira reunião do Comitê de Segurança Institucional. III – **Processos de Distribuições Anteriores:** a conselheira Dra. Lucia de Assis trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2014/1646698, 2015/1819516, 2012/375490, 2013/1107660, 2012/161162, 2012/782156, 2013/1176932, 2012/826003, 2014/1492504, SIIG 0028672-7/2015, 2010/55638 2013/994762 relatados e votados pelo arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA;** O conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2012/697097, 2013/10193, 2011/62394, 2012/..., 2012/635187, 2012/83646, 2012/836036, 2012/836723, 2013/1019083, 2012/833142, 2012/836369, 2012/803930, 2010/45542, 2013/1381317,2014/1657387, 2014/1737149, 2014/1737123, 2013/1012693, 2013/1026914, 2013/1311678, 2014/1601795, 2014/1612108 relatados e votados pelo arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;** O conselheiro Dr. José Lopes trouxe os processos Arquimedes 2014/1429054, 2014/1429054, 2013/1386403, 2014/1481599, 2013/1324741, 2014/1526945, relatado e votado no sentido de converter o arquivamento em diligência para que haja fundamentação das promoções de arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** Arquimedes 2012/871464 relatado e votado pelo arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** A conselheira Dra. Janeide Oliveira trouxe os seguintes processos: SIIG 0004890-3/2015, 0036756-0/2015, 2012/912435, 2012/617532 relatados e votados pelo arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** SIIG 0023462-8/2015, pelo arquivamento com a ressalva de encaminhamento dos autos para a Corregedoria para averiguar o desrespeito ao prazo da Resolução 001/2012; SIIG 003676-6/2015 pelo arquivamento com a ressalva de encaminhamento dos autos para a Corregedoria para recomendações ao subscritor do arquivamento; 0053467-7/2014 conversão do arquivamento em diligência para remessa dos autos, com as cautelas de praxe, ao substituto legal da promotoria de origem para verificar a regulamentação do transito local, além da remessa desta decisão pela via eletrônica para promotoria de origem, certificando a Secretaria de Órgãos Colegiados o envio e o recebimento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 18/11/15

**Número protocolo:** 44361/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 43963/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÉA LIMA  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 42602/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 39361/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** MELINA FRANÇA CABRAL  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 35541/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** ROUBIER MUNIZ DE SOUZA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo a 2ª opção da programação de férias. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 41722/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** BRUNO NOGUEIRA FERRAZ  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 41722/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** BRUNO NOGUEIRA FERRAZ  
**Despacho:** Autorizo a 2ª opção para programação das férias 2016.

**Número protocolo:** 42722/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** DANIEL PENA E TORRES  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 43063/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 44601/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** AUGUSTO DINIZ TRINDADE  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 41662/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 43741/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Para informar a requerente da ESCALA DE FÉRIAS 2016 - DOE/MPPE, 02/10/2016. Caso ainda necessite suspende-las que faça novo requerimento.

**Número protocolo:** 42522/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR  
**Despacho:** À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 230/2015, Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 44561/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 43324/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 39701/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO  
**Despacho:** À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 229/2015, Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 44221/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Margem consignável  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 43582/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** JOÃO BÔSCO RABELLO LINS  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 38061/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** DESANTIS FARIAS  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 43983/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 32741/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Abono de permanência  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** ÁTILA ALVES PIRES  
**Despacho:** À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 228/2015, Segue para informar impacto financeiro.

**Número protocolo:** 43041/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Abono de permanência  
**Data do Despacho:** 18/11/2015  
**Nome do Requerente:** ALCIDES MARTINS DA SILVA FILHO  
**Despacho:** À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 227/2015, Segue para as providências necessárias.

Recife, 19 de novembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/11/15

**Expediente:** OF 135/2015  
**Processo nº** 0043210-1/2015  
**Requerente:** PJ de Gravatá  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À AMSI. Para agendar uma vistoria técnica no que tange as medidas de segurança solicitadas.

**Expediente:** OF 135/2015  
**Processo nº** 0043210-1/2015  
**Requerente:** PJ de Gravatá  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À CMATI. Para agendamento de uma vistoria na PJ de Gravatá.

**Expediente:** CI 253/2015  
**Processo nº** 0040803-6/2015  
**Requerente:** DIMSM  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À CPL. Autorizo a abertura de Processo Licitatório.

**Expediente:** CI 208/2015  
**Processo nº** 0043082-8/2015  
**Requerente:** CMAD  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

**Expediente:** OF 166/2015  
**Processo nº** 0042995-2/2015  
**Requerente:** PJ de Vitória de Santo Antão  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Expediente:** OF 185/2015  
**Processo nº** 0042849-0/2015  
**Requerente:** PJ de Itaíba

**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À AMSI. Para controle e demais providências.

**Expediente:** OF 186/2015  
**Processo nº** 0042848-8/2015  
**Requerente:** PJ de Itaíba  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À AMSI. Para controle e demais providências.

**Expediente:** CI 224/2015  
**Processo nº** 0042915-3/2015  
**Requerente:** DIMMS  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

**Expediente:** CI 120/2015  
**Processo nº** 0042961-4/2015  
**Requerente:** DIMMC  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Expediente:** CI 565/2015  
**Processo nº** 0042922-1/2015  
**Requerente:** DEMTR  
**Assunto:** Encaminhamento  
**Despacho:** À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

**Expediente:** CI 131/2015  
**Processo nº** 0042412-4/2015  
**Requerente:** DEMDRH  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À GMECS. Segue para as cotações devidas.

**Expediente:** CI 133/2015  
**Processo nº** 0043155-0/2015  
**Requerente:** DIMAH  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À AJM. Para pronunciamento quanto a possibilidade de prorrogação do prazo.

**Expediente:** OF S/N/2015  
**Processo nº** 0007822-1/2015  
**Requerente:** PJ de São Lourenço da Mata  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** Ao Apoio. Dê-se ciência do despacho retro ao requerente. Após, archive-se.

**Expediente:** CI 64/2015  
**Processo nº** 0041964-6/2015  
**Requerente:** CMEABI  
**Assunto:** Encaminhamento  
**Despacho:** À Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis/ DEMPAM. Considerado o parecer retro da AJM de que a requerente não preenche os requisito para recebimento dos bens inservíveis, por ser uma entidade privada com fins lucrativos. Assim fica impossibilitada a doação. Após, archive-se.

Recife, 18 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2015**  
**Ref. ao PP 003/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139, § 1º, do ECA, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução COMDICA nº 01/2015, que, entre providências, estipulou as normas para realização do processo de escolha dos integrantes dos quatro Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, a qual publica o Edital para eleição de conselheiros Tutelares nesse Município;

**CONSIDERANDO** que no referido Edital, em seu art. 10, inciso VI, consta a exigência de alguns requisitos para a inscrição dos candidatos no processo eletivo, sendo um deles experiência comprovada de, no mínimo, 01(um) ano ininterrupto na área da criança e do adolescente, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais ou não governamentais e Instituições Educacionais, **inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com firma reconhecida;

**CONSIDERANDO** que o multicitado Edital prevê, ainda, o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, em caso de não cumprimento integral dos requisitos exigidos, consoante parágrafos 2º e 3º, do art. 10, da Resolução COMDCASA nº 01/2015;

**CONSIDERANDO** que, durante instrução do Procedimento Preliminar nº003/2015, em curso nesta Promotoria, restou constatado o recebimento de inscrição do candidato MANOEL DE MOURA VASCONCELOS FILHO, em desacordo aos pressupostos constantes no Edital;

**CONSIDERANDO** que, no caso em específico do candidato acima em referência, após pedido de esclarecimentos por esta Promotoria pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente do Município do Cabo de Santo Agostinho, restou constatada que a declaração por ele utilizada fora emitida por entidade não registrada no remetido Conselho, qual seja, “Santa Cruz Futebol Club Pontezinha”, não sendo válida, dessa forma, para fins de comprovação de sua experiência na área da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas a fim de se evitar a reiteração de descumprimento das normas do Edital e, por conseguinte, a eleição de candidatos que porventura façam uso de documentos irregulares para a validação de sua candidatura ao cargo de Conselho Tutelar do Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, nos termos do art. 139, “caput”, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e a COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO:**

que, no prazo de 48h (quarenta e aplique as sanções previstas na Resolução COMDCASA nº 001/2015 proceda a anulação da inscrição do candidato MANOEL DE MOURA VASCONCELOS FILHO, e dos atos seguintes a ela decorrentes, assegurando-se o direito de defesa e abrindo-se prazo para eventual recurso; que aplique as mesmas sanções aos candidatos que não tenham cumprido integralmente as exigências contidas na referida Resolução; que adote as medidas que se façam necessárias ao cumprimento integral das normas estabelecidas na remetida Resolução; que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação **no prazo de 10 (dez) dias**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação: Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento; Ao Ilmo. Sr. Presidente do COMDICA para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores; À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado; Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento. Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 16 de novembro de 2015.

Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho  
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Infância e Juventude

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 005 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, doravante denominado **COMPROMITENTE**, no uso de suas atribuições legais, assim como o **Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmos. Secretários Municipais de Programas Sociais, Sr. Ronaldo Francisco dos Santos, de Gestão, Sr. Lusivan Severino de Oliveira, Gerente de Proteção Especial Especial, Sra. Marília Gabriela Torres de Andrade, pelo Procurador do Município, Dr. Marcos Henrique de Lira, bem como pelo Exmo. Prefeito, Sr. José Ivaldo Gomes, todos abaixo assinados, ora denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e**

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Preparatório nº 13/2015, em curso nesta 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de apurar a situação da estrutura e funcionamento da unidade acolhedora Recanto da Criança, localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** que, após diligências e vistorias realizadas no local fora constatada a situação precária do imóvel em que está instalada a referida unidade, verificando-se irregularidades na parte elétrica, existência de infiltrações, banheiros em péssimas condições de uso, além de escassez de pessoal e mobiliário, como camas, colchões, berços, sofás, entre outros;

**CONSIDERANDO** que os dados levantados no supramencionado Procedimento Preliminar evidenciam que os sérios problemas de estrutura material e de quadro técnico-profissional afrontam os arts. 91, §1º e 92, ambos da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a adequação da entidade de acolhimento aos princípios do ECA é essencial a garantir a eficácia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes (art. 227 e parágrafos da Constituição Federal);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos

termos dos artigos 5º e 6º, da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª.** O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de melhorar a estrutura física da unidade acolhedora Recanto da Criança, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA 2ª.** O Compromissário se compromete a, no prazo de 05 (cinco) dias dar início ao serviço de manutenção hidráulica, elétrica e pintura e concerto das infiltrações existentes no imóvel, devendo a obra ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ambos contados a partir da assinatura do presente Termo;

**CLÁUSULA 3ª.** O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, mobiliar a sala de estar, com sofás novos, televisão, aquisição de parque infantil na área externa, bem como aquisição de no mínimo 05 (cinco) berços, tornando o ambiente agradável, confortável e propício ao convívio comum;

**CLÁUSULA 4ª.** Fica estabelecida, em caso de descumprimento, multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser repassada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho;

**CLÁUSULA 5ª.** Fica estabelecido o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

**CLAUSULA 6ª.** O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio na sede das Promotorias de Justiça desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de novembro de 2015.

Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho  
Promotor de Justiça

José Ivaldo Gomes  
Prefeito do Cabo de Santo Agostinho-PE

Lusivan Severino de Oliveira  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Ronaldo Francisco dos Santos  
Secretário Municipal de Programas Sociais

Marcos Henrique de Lira  
Procurador Geral do Município

Marília Gabriela Torres de Andrade  
Gerente de Proteção Social Especial

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO N. 004/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, nos autos do Inquérito Civil n. 2015/2099205, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo Art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, inquéritos civis, emitir Recomendações e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que o art. 169, *caput*, da Constituição da República prescreve que "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar";

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal foi editada com o escopo de regulamentar o referido artigo constitucional;

**CONSIDERANDO** que, ao teor do disposto no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Despesa Total com Pessoal – DTP do Poder Executivo dos Municípios não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no período de apuração;

**CONSIDERANDO** que desde o 1º Quadrimestre/2013 a Despesa Total com Pessoal – DPT do Poder Executivo do Município de Pesqueira excede o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que perdura até a presente data, de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal constantes dos autos do I.C. n. 017/2015;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pesqueira, ao comprometer sua Receita Corrente Líquida – RCL, com Despesa Total com Pessoal – DTP, do Poder Executivo, deixou reiteradamente de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a execução de medida para a redução do comprometimento da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente líquida;

**CONSIDERANDO** que tal prática, além de afrontar o art. 169, *caput*, da Constituição e art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, afronta os artigos 19 e 55, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

**CONSIDERANDO** que a atual gestão, apesar das inúmeras dificuldades financeiras pelas quais passa o Município de Pesqueira, sempre mencionadas nas informações prestadas

pelo Chefe do Poder Executivo a esta 1ª PJ Pesqueira, o mesmo ainda não adotou medidas concretas para se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o que está causando reflexos negativos no adimplemento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** que tem sido uma constante o pagamento dos servidores públicos municipais extrapolando o prazo previsto em lei, vez que o depósito bancário é feito pela Prefeitura Municipal somente no 5º dia útil do mês subsequente àquele que está sendo pago, fazendo com que os servidores somente possam sacar os valores respectivos um ou dois dias depois, conforme noticiado pelo SISMUP;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pesqueira, através da Secretária Municipal de Administração, informou ao SISMUP que pagará o 13º salário dos servidores públicos municipais, porém não pagará os vencimentos referentes ao mês de dezembro/2015, o que evidencia afronta à Constituição Federal e à legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pesqueira, ao invés de adotar medidas aptas a reduzir a despesa total com o pessoal, apresentou aumento do quadro de servidores nos últimos meses, conforme comprova o gráfico de fis. - Evolução do Quadro de Pessoal – Ativos (tce.pe.gov.br), o que evidentemente elevou ainda mais a referida despesa;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pesqueira possui, atualmente, em seus quadros, mais de 500 (quinhentos) servidores sob o regime de contrato temporário, isto sem contar aqueles contratados temporariamente que se encontram vinculados à Secretária Municipal de Saúde, embora haja casos em que houve contratação após a realização de Seleção Simplificada;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pesqueira possui, ademais, vários servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, havendo a necessidade de que este quadro seja revisto, promovendo-se uma reestruturação dos serviços administrativos, para adequação à LRF;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, independentemente das sanções que trazem em seu bojo e a configuração de atos de improbidade, pode corresponder à hipótese do crime de responsabilidade previsto no do art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967 ("negar execução a lei federal, estadual ou municipal").

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO que:

a) no prazo de 5 dias, reduza em pelo menos 20% as despesas com cargos em comissão e funções de confiança, na forma do Art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000 (LRF);

b) no prazo de 5 dias, realize levantamento da necessidade de pessoal do Poder Executivo, caso ainda não exista, visando identificar o quantitativo de cargos criados por lei, o total provido e vagos, encaminhando relatório a esta 1ª PJ;

c) de imediato, deixe de prover cargo público, bem como deixe de contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança até que seja atendido o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) de imediato, ordene, bem como promova outras medidas para a execução das providências necessárias para a redução do montante da Despesa Total com Pessoal - DTP do Poder Executivo no prazo da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir o integral pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

RESOLVE, ainda, determinar a remessa da presente RECOMENDAÇÃO:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pesqueira/PE, para cumprimento imediato, devendo o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias informar se acatou a presente Recomendação, sendo interpretada a falta de resposta como negativa de cumprimento, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis;

2. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e ao SISMUP, para conhecimento;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e acompanhamento;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico, para conhecimento; e,

5. À Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Publique-se. Registre-se.

Arquive-se em pasta eletrônica.

Pesqueira, 17 de novembro de 2015.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho  
Curadoria de Educação**

**PORTARIA Nº 01/2015 (Auto 2015/1936263).**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2015-EDU, objetivando apurar problemas estruturais na Escola Municipal Padre Melo, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve *ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01/2015-EDU em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretária-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Ariadne Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja reiterado o expediente de fis. 61 e 64, com as advertências legais do descumprimento, fixando o prazo de resposta de 10 dias úteis.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de novembro de 2015.

Janaina do Sacramento Bezerra  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

**PORTARIA Nº 004/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08: **CONSIDERANDO** a documentação existente nesta Promotoria de Justiça referente às denúncias de trabalho infantil em Porto de Galinhas, especialmente, o Ofício DC nº015/2014 e a Denúncia registrada no Disque 100 em 10.04.2013;

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** a servidora VALDETE para funcionar como Secretária Escrevente.

**DETERMINAR:**  
**I** – autuar e registrar as peças oriundas dos documentos acima mencionados sob a forma de Inquérito Civil;

**II** – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa da Cidadania e da Infância e Juventude;

**III** – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no Sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

**IV**- reiterar a expedição dos ofícios nº410/2014, nº073/2015 e nº238/13.

Ipojuca, 04 de novembro de 2015.

Liana Menezes Santos  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015**

**Arquimedes- 2015/2120490**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no exercício da Curadoria da Infância e Juventude e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, apresenta **Recomendação** a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que, em seu artigo 4º, dispõe: "*Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal.*";

**CONSIDERANDO** que o exercício da função de conselheiro tutelar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento constante de crianças e adolescentes, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária, como dispõe o inciso III, do art. 38, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 12 da Resolução nº 75 do CONANDA, "*O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.*";

**CONSIDERANDO** que a violação do princípio da legalidade e da moralidade configuram improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que, no Município de Bezerros, houve a edição da Lei nº 1.053, de 01/04/2014, a qual, no seu art. 38, dispõe: "*A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.*", podendo, contudo, em caso de ser funcionário público, na forma do art. 39, § 2º, "... *optar entre a remuneração percebida pelo exercício do cargo ou aquela estabelecida no caput deste artigo, sendo vedada a acumulação de percepção das duas espécies.*"; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de uma maior fiscalização por parte do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de evitar que os novos Conselheiros a serem empossados em janeiro de 2016 acumulem indevidamente funções

**RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E AOS ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AMBOS DESTA MUNICIPIO:**

**a)** que **exijam** para a posse dos Conselheiros Tutelares, escolhidos na eleição realizada no dia 04/10/2015, declaração de não acumulação de cargos;

**b)** que **não devem** tomar posse pessoas que continuarem no exercício de outras funções, devendo os candidatos eleitos fazer a opção pelo regime de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar;

**c)** que informem sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, **presumindo-se o silêncio** como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se a figurem cabíveis por parte desta Promotoria; e

**d)** que fiquem cientes que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderão responder criminal, civil e/ou administrativamente.

**Resolve, ainda, determinar:**

**1º) Determinar** a remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmº Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e à Secretária-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

**2º) Designar** para funcionar como Secretárias, as funcionárias **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

**3º) Determinar** o envio de cópia ao Exmº Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, competente para as questões da infância e juventude de Bezerros.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.**

Bezerros, 16 de novembro de 2015.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015  
Arquimedes: 2015/2120617**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no exercício da Curadoria da Infância e Juventude e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, apresenta **Recomendação** a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a violação do princípio da legalidade e da moralidade configuram improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 204/2015, da Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos deste Município, que comunica a obtenção de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bezerros, somente efetivado a partir da edição da Lei nº 1.118, de 26/03/2015, que alterou o art. 4º da Lei nº 1.065, de 23/05/2014, possibilitando o referido Fundo ter personalidade jurídica própria;

**CONSIDERANDO** que, neste Município, houve a edição da Lei nº 1.065, de 23/05/2014, a qual, no seu art. 3º, dispõe: “O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – *FUNCRIANÇA* é vinculado ao COMDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bezerros, o qual assume o papel de *órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando critérios de utilização e aplicação dos recursos conforme o disposto no § 2º do Art. 206 da Lei nº 8.069, de 1990.*” (grifos);

**CONSIDERANDO** que, embora o referido Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bezerros possa ter como Ordenador de Despesa pessoa estranha aos quadros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), na forma do art. 5º da Lei nº 1.065, de 23/05/2014, é a ele quem cabe agir na “*emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio dos recursos do Fundo*”, contudo, não se pode perder consonância com o § 2º do mesmo dispositivo legal, que estabelece: “*Os recursos do FUNCRIANÇA dependem, em qualquer caso, da prévia deliberação do Pleno do COMDICA, devendo a resolução do ato administrativo equivalente, serem anexados a documentação respectiva, para fins de controle e de legalidade de prestação de contas.*” (grifos);

**CONSIDERANDO** que, nos exatos termos do art. 5º da Lei nº 1.065, de 23/05/2014, em seu § 3º, “*As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos*” (grifos);

**CONSIDERANDO** que o art. 10 da Lei nº 1.065, de 23/05/2014, especificou as vedações para a utilização do dinheiro do FUNCRIANÇA, quais sejam: “*É vedada a utilização dos recursos do FUNCRIANÇA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização das ações previstas nesta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei, os quais devem ser aprovados pelo plenário do COMDICA. Parágrafo Único – Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada a utilização dos recursos do FUNCRIANÇA para: I – A transferência de recursos sem a deliberação do respectivo COMDICA; II – Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; III – Manutenção e funcionamento do COMDICA; IV – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de Fundo específico, nos termos definido pela Legislação pertinente; V – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.*” (grifos);

**CONSIDERANDO** que o art. 14 da Lei nº 1.065, de 23/05/2014, especificou as atribuições do Ordenador de Despesa do FUNCRIANÇA, as quais estão vinculadas à “*prévia liberação do Pleno do COMDICA ...*” (art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.065, de 23/05/2014);

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 6º da Lei nº 1.065, de 23/05/2014, subscreve: “*Fica o Município obrigado a repassar no mínimo o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita total líquida do Município, destinada ao FUNCRIANÇA*”;

**CONSIDERANDO** que, também neste Município, houve a edição da Lei nº 1.063, de 22/05/2014, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente em Bezerros, que, no seu art. 15, estabelece que compete ao COMDICA, dentre outros: “*IX - Elaborar proposta orçamentária do FUMCRIANÇA, a ser inserida no Orçamento Geral do Município, bem como acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e do Plano Plurianual-PPA, além da execução do Orçamento Geral do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente. ... XIII - Administrar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme estabelece a legislação em vigor e nos termos do art. 88 e 260 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990; ...*” (grifos); e

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por seu art. 260, estabelece que “*Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, ...*”, bem como, em seu § 2º, que “*Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.*”(grifos),

**RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, À ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E AOS ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TODOS DESTA MUNICÍPIO:**

a) que toda movimentação na conta bancária do FUNCRIANÇA deste Município deve ser feita, **exclusivamente**, após a autorização por meio da Resolução do COMDICA, na forma dos arts. 5º, 10 e 14 da Lei nº 1.065, de 23/05/2014, **NÃO SE PERMITINDO, ASSIM, QUE SE FAÇA MOVIMENTAÇÃO QUE NÃO HAJA A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO REFERIDO CONSELHO MUNICIPAL;**

b) que proceda a imediata abertura da **conta bancária específica para o FUNCRIANÇA;**

c) que, em caso de confecção de talonário de cheque para a movimentação da conta bancária, deverá constar, **obrigatoriamente**, duas assinaturas, quais sejam, a do Ordenador de Despesa e a do Presidente do COMDICA, bem como **deverá constar a cópia da Resolução autorizando a despesa ou o pagamento**, para fins de regular prestação de contas;

d) que, em caso de emissão de DOC ou TED, para fins de transferência entre contas para honrar os compromissos assumidos com o dinheiro existente no FUNCRIANÇA, sem perder de vistas as vedações constantes do art. 10 da Lei nº 1.065, de 23/05/2014, **deverá constar a cópia da Resolução autorizando a despesa ou o pagamento**, para fins de regular prestação de contas;

e) **que se deflagre, no prazo de 30 (trinta) dias**, a partir de hoje, **intensa campanha, nos diversos meios de comunicação disponíveis neste Município, para fins de captação de recursos financeiros para o FUNCRIANÇA**, notadamente aqueles em que as pessoas físicas e jurídicas podem doar e ter o respectivo abate no seu imposto de renda, na forma do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) que o Município repasse, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a partir de hoje, na forma do § 2º do art. 6º da Lei nº 1.065, de 23/05/2014, **DIRETAMENTE PARA A CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO FUNCRIANÇA**, o percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita total líquida do Município;

g)  **forneçam, no prazo de 40 (quarenta) dias**, a partir de hoje, a esta Promotoria de Justiça, **a comprovação: g1) de abertura da conta específica** para o FUNCRIANÇA; **g2) do primeiro repasse do orçamento municipal** destinado ao FUNCRIANÇA, em atendimento ao contido no § 2º do art. 6º da Lei nº 1.065, de 23/05/2014; e **g3) da campanha para captação** de recurso extraorçamento para o FUNCRIANÇA, na forma do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

h) **informem** sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de hoje, **presumindo-se o silêncio** como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se a figurem cabíveis por parte desta Promotoria; e

i) **que fiquem** cientes que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderão responder criminal, civil e/ou administrativamente.

**Resolve, ainda:**

**1º) Determinar** a remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmº. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e à Secretária-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMÉDES;

**2º) Determinar** o envio de cópia ao Exmº Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, competente para as questões da infância e juventude de Bezerros;

**3º) Determinar** a extração de cópia dos Ofícios nº 125/2014, de 10/10/2014, e 127/2014, ambos desta Promotoria, bem como dos Ofícios nº 59/2014 e 60/2014, este último de 20/11/2014, ambos da Secretária de Finanças do Município, para fins de integralização a esta Recomendação; e

**4º) Designar** para funcionar como Secretárias, as funcionárias **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL** e **ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.**

Bezerros, 16 de novembro de 2015.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
**Promotor de Justiça**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU**  
Curadoria do Patrimônio Público

**PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL nº 033/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de forma a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o procedimento preparatório nº 14/2015 instaurado no âmbito desta promotoria de justiça para apurar irregularidades nas licitações para contratação de serviços de instalação de estrutura de sonorização e iluminação nos festejos de São João no ano de 2009 pela Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** a nítida violação da autonomia da Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Caruaru;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 22/2009, oriundo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caruaru;

**CONSIDERANDO** que as contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deverão ser precedidas do pertinente processo licitatório, e que, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93 para contratação direta, deve-se atender as formalidades imprescindíveis, nos termos da lei, com prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que mesmo nos casos de dispensa de licitação, a Administração Pública deverá avaliar a essencialidade e a adequação da contratação direta, respaldando-se nos princípios da economicidade e razoabilidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a dispensa irregular de licitação, com a contratação de serviços fora dos parâmetros legais, configura a prática de ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, por fim, que “*dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade*”, constitui crime, punido com detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa, nos termos do art. 89 da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1. Nomear o servidor **GILDARK SILVA RAIMUNDO** , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil; Oficie-se a Insetoria Regional do Tribunal de Contas de Pernambuco para que envie o Relatório de Auditoria referente ao Processo TC nº 902579-0, exercício de 2009; Oficie-se o presidente da COOPERARTE à época, Alcides José da Silva, para que compareça nesta promotoria de justiça para prestar maiores esclarecimentos acerca da denúncia de irregularidades em processos licitatórios no ano de 2009 para os festejos de São João; Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social; Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 18 de novembro de 2015.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
**Promotor de Justiça**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA**

**PORTARIA Nº 004/2015**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2015**

**Área de Atuação: Patrimônio Público.**  
**Tema:** Improbidade Administrativa.

**Assunto:** Legalidade de Parceria Público-Privada.

**Objeto:** Apuração da legalidade de parceria público-privada pretensamente firmada pelo Município de Tabira, PE, com posto de combustíveis situado na Rua Antônio Pereira Amorim, Centro, Tabira, PE, bem como eventuais responsabilidades dos gestores.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, *caput* e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, *caput* e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III); **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II,

CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.079, de 2004, institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO** que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que não estão devidamente esclarecidas as circunstâncias da contratação de parceria público-privada e o teor das reportagens veiculadas na mídia local, bem como a Notícia de Fato anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos, para a adoção medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos e apurar a existência e a legalidade da parceria público-privada. Determine as seguintes diligências:

*i)* Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

*ii)* Oficie-se ao Município de Tabira, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações:

**a)** relatar, circunstanciadamente, em que consiste a parceria público-privada pretensamente firmada com o empresário Pedro Bezerra, para instalação de um tanque de combustível na Rua Antônio Pereira Amorim, Centro, Tabira, PE;

**b)** cópias reprográficas integrais do procedimento administrativo municipal e do contrato da parceria público-privada, assim como da ata da sessão da Câmara Municipal de Tabira, PE, em que teria sido discutida e aprovada a referida parceria;

*iii)* Notifique-se o empresário Pedro Bezerra, requisitando-lhe o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações:

**a)** cópias reprográficas dos atos constitutivos da empresa, indicando-se o CNPJ e os sócios e os representantes, se for o caso;

**b)** cópias reprográficas dos alvarás de funcionamento do Posto de Combustíveis situado na Rua Antônio Pereira Amorim, Centro, Tabira, PE;

*iv)* Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira, PE, e ao Prefeito Constitucional do Município de Tabira, PE;

*v)* Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

*vi)* Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tabira, 18 de novembro de 2015.

**Aurilton Leão Carlos Sobrinho**

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

**PORTARIA Nº 005/2015**

**INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015**

**Área de Atuação: Cidadania.**

**Tema:** Assistência Social.

**Assunto:** Gestão do Programa Bolsa Família.

**Área de Atuação: Patrimônio Público.**

**Tema:** Improbidade Administrativa.

**Assunto:** Enriquecimento ilícito por Auferir Vantagem Patrimonial Indevida.

**Objeto:** Apuração de responsabilidades pela execução do Programa Bolsa Família no Município de Solidão, PE, e possibilidades de solução ou mitigação dos problemas verificados. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, *caput* e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, *caput* e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO o teor das matérias publicadas no Blog do Nill Júnior, que apresentam relatos sério e informações concretas que permitem e tornam obrigatória a investigação em torno de um conjunto de irregularidades são de diferentes níveis, o que significa haver sobreposição de atribuições dos Ministérios Públicos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uno, segundo a Constituição da República e que as irregularidades relacionadas à ineficiência administrativa do Município são atribuídas ao Ministério Público Estadual, enquanto a irregular utilização dos recursos financeiros federais cabe ao Ministério Público Federal, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Ação Cível Originária nº 1463/SP - São Paulo (Rel. Min. Dias Toffoli);

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), em seu art. 9º, incisos XI e XXII, prescreve que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da referida Lei, e notadamente: incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei em menção; usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei sobredita;

CONSIDERANDO, ainda, que constituem crimes as condutas de receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida (corrupção passiva) e Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (prevaricação), previstos nos arts. 317 e 319, do Código Penal;

#### RESOLVE:

**Instaurar inquérito civil** visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Solidão, PE.

Determino as seguintes diligências:

*i)* Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

*ii)* Oficie-se ao Município de Solidão, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações:

**a)** a qualificação completa (nome, nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, filiação, RG, CPF, endereço e telefone) das pessoas responsáveis pela seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Família;

**b)** especificar os critérios adotados pelo Município de Solidão, PE, para a inclusão e exclusão de pessoas nos cadastros de beneficiários do Programa Bolsa Família, bem como os procedimentos administrativos respectivos;

**c)** relatar, circunstanciadamente, as providências adotadas pelo Município de Solidão, PE, para executar o Programa Bolsa Família e corrigir as falhas e inconsistências;

**d)** detalhar o organograma, com planilha eletrônica, a demonstrar a relação nominal dos beneficiários do Programa Bolsa Família no ano de 2015, especificando-se, individualmente, os motivos pelos quais cada um dos beneficiários foi escolhido, com as respectivas comprovações;

*iii)* Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público e Social;

*iv)* Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**v)** Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tabira, 17 de novembro de 2015.

**Aurinton Leão Carlos Sobrinho**

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira  
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 45241/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Auxílio transporte

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Nome do Requerente:** ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI

**Despacho:** Defiro o pedido de auxílio transporte, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

**Número protocolo:** 45101/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Nome do Requerente:** JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA

**Despacho:** Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 45041/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença casamento/luto

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Nome do Requerente:** FILIPE PINHEIRO MENDES

**Despacho:** Defiro o pedido de licença casamento a partir do dia 12.11.2015, conforme documento em anexo e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 43982/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Nome do Requerente:** GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

**Despacho:** Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 38362/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Nome do Requerente:** ELIANE GUEDES DE BARROS SOUZA

**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

**Número protocolo:** 44621/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Nome do Requerente:** ITAJAIR BONIFÁCIO DA SILVA

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de novembro de 2015

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

